

Processo: TC 012.631/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB
Responsável: Carlos Pessoa Neto
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS - FUNASA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 8.246/2013-TCU-1ª Câmara, à peça 69, julgando irregulares as presentes contas e condenando em débito o Sr. Carlos Pessoa Neto, individual e solidariamente com a empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda., com aplicação individual de multa;
2. Considerando que, em razão de a citação da empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. ter sido efetuada pela via editalícia (edital na peça 61; publicação no DOU na peça 63), deve-se, dessa forma, notificá-la por edital;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se:
 - a) notificação ao Sr. Carlos Pessoa Neto (CPF 185.891.034-04);
 - b) notificação à empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (CNPJ 02.625.672/0001-18), via edital a ser publicado no *Diário Oficial da União*;
 - c) comunicação de decisão ao sócio-administrador, Sr. Antônio Soares de Lima Filho (CPF 437.098.774-15), encaminhando, em anexo, cópia da notificação objeto do edital à empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda.;
 - d) notificação à Procuradoria da República em Campina Grande para as providências cabíveis (subitem 9.6.1);
 - e) notificação ao Município de Umbuzeiro/PB (subitem 9.6.2); e
 - f) notificação ao Tribunal de Contas do Estado (subitem 9.6.2).
5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB, 19/12/2013.

(Assinado Eletronicamente)
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário